



Processo: 2021004609

Ref.: Chamamento Público nº 001/2021

Assunto: análise de recurso administrativo

Objeto: Credenciamento de laboratórios e clínicas para realização de exames laboratoriais e diagnósticos para o Hospital Municipal Bom Jesus e UPA 24 Horas.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recebidos os autos para manifestação em razão do não acolhimento do recurso interposto pela empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS ART-LAB LTDA., na condição de autoridade administrativa imediatamente superior, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, analiso e ao final decido da forma a seguir.

Tempestivamente interposto Recurso Administrativo pela empresa licitante LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS ART-LAB LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.942.947/0001-23 face à sua inabilitação devido a falta de apresentação de certidão negativa de falência e concordata válida e ausência de demonstração do índice de Insolvência Geral, desatendendo ao item 4.2.4, alíneas “a” e “b” do Edital.

As razões recursais insurgem, também, contra a habilitação da empresa CENTRAL SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS EIRELI apontando evidências que, segundo seus convencimentos, faz da empresa uma “empresa fantasma”, vez que houve alteração contratual de uma empresa inicialmente constituída para serviços contábeis, ora transformada em prestadora de serviços clínicos laboratoriais.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa CENTRAL SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS EIRELI, as quais rebateram as alegações de forma simplificada, pautando pela lisura do certame e pelo seu preenchimento dos requisitos exigidos no edital. Pugnando, ao final, pela manutenção da decisão inicial e pela não admissão do recurso interposto pela empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS ART-LAB LTDA.

Também foram apresentadas contrarrazões recursais pela empresa licitante E.L. DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS pautando que a decisão da inabilitação da empresa recorrente deve ser mantida vez que evidente o descumprimento da empresa quanto à apresentação da certidão negativa de falência e concordata e que, nos termos do artigo 43, §3º, da lei de licitação, não é facultado à CPL a inclusão de novos documentos, bem como houve descumprimento pela empresa recorrente da apresentação do índice de solvência geral, infringindo, portanto, os termos do item 4.2.4, alíneas “a” e “b” do Edital.



Da análise realizada pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitações ficou claro que houve o descumprimento das exigências do Edital pela empresa recorrente quando da não apresentação da correta certidão negativa de falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor cível da comarca sede da empresa e índice de solvência geral.

Corroboro com a fundamentação apresentada na decisão proferida pela CPL, utilizando-a neste ato decisório.

DO EXPOSTO, recebo o recurso apresentado pela empresa licitante LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS ART-LAB LTDA., e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo sua inabilitação pelo descumprimento da exigência contida no item 4.2.4, alíneas “a” e “b” do Edital.

NEGO, também, **PROVIMENTO** ao recurso quanto ao pedido de inabilitação da empresa CENTRAL SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS EIRELI.

Águas Lindas de Goiás, 19 de maio de 2021.



Rui Ferreira Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 09/2021
Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Decreto Nº 1005/2021

Rui Ferreira Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1005/2021